



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.053, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2052, DE 2022 QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NAZARENO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 2.052, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, às dotações do presente orçamento, conforme Lei Municipal n. 2019 de 28/06/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e alterações para o exercício de 2023, nos seguintes limites:

I – até a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II – até a totalidade do excesso de arrecadação apurado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III – até 29% (vinte e nove por cento) de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento municipal do exercício, nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º A inclusão de fontes de recursos nas dotações orçamentárias será realizada mediante abertura de crédito suplementar, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com especificação dos valores.

§2º Para os créditos suplementares autorizados em lei específica, o respectivo valor não impactará no limite percentual previsto no inciso III do caput deste artigo.

§3º O Poder Legislativo poderá, no mesmo percentual disposto no inciso III do caput deste artigo, proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, podendo para tanto, suplementar dotações de seu orçamento por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias, devendo encaminhar imediatamente ao Executivo o ato para a elaboração do Decreto respectivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 26 de dezembro de 2022.

José Heitor Guimarães de Carvalho
-Prefeito Municipal-

Ederaldo José dos Santos
Chefe de Gabinete
Município de Nazareno - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 26/12/2022 a 02/01/2023